



**Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial
PARECER**

VETO GOVERNAMENTAL N° 35/2024 (MG N° 48/2024)

PROJETO DE LEI N° 950/2023

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

VETO TOTAL ao Projeto de Lei que “DISPÕE sobre alteração do nome da Avenida do Turismo para Avenida Governador Amazonino Armando Mendes”.

1. RELATÓRIO

No dia 03 de maio de 2024, o Excelentíssimo Senhor Governador do Amazonas Wilson Miranda Lima encaminhou, por meio da Mensagem Governamental nº 48/2024, veto total ao Projeto de Lei que “DISPÕE sobre alteração do nome da Avenida do Turismo para Avenida Governador Amazonino Armando Mendes”.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial composta pelos Deputados Alessandra Campêlo (Relatora), Felipe Souza, Daniel Almeida, Abdala Fraxe e Mário César Filho, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 51, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de lei de iniciativa do nobre Deputado Comandante Dan visa alterar o nome da Avenida do Turismo para Avenida Governador Amazonino Armando Mendes.

Embora reconheçam as nobres intenções do legislador ao formular a matéria, informam em suas justificativas a sanção total do projeto, aplicando vetos aos inframencionados dispositivos.

As razões técnicas que respaldam a aplicação do voto total foram minuciosamente abordadas na Mensagem Governamental nº 48/2024, cujo conteúdo essencial transcrevemos com a devida vênia:

“Atendendo ao comando constitucional, a Lei Orgânica de Manaus foi explícita em prever que a alteração de denominação de vias e logradouros públicos somente pode ocorrer após avaliação pela Câmara Municipal e pelo Prefeito de Manaus: Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Comissão Especial

especialmente: (...) XIII - alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos; Portanto, alterações de nomes de logradouros públicos dar-se-ão através de processo legislativo MUNICIPAL, fugindo ao Executivo ou ao Legislativo Estaduais tal competência. Ainda, especificamente quanto à Av. do Turismo, tem-se que esta restou assim definida porque a mesma Lei Orgânica estabelece aquele intervalo entre a Ponta Negra e o Tarumã como a Região Turística de Manaus, senão vejamos: Art. 234 - A área do Tarumã/Ponta Negra fica designada como Região Turística de Manaus, devendo ser orientadas as ações do Município para viabilizar a infraestrutura adequada. Por fim, o Plano Diretor de Manaus não elenca a Avenida do Turismo apenas como avenida, mas como Corredor Urbano em mais de um ensejo: Art. 65 - Na Zona Urbana configuram-se os Corredores Urbanos a seguir caracterizados: (...) II - Corredor da Avenida do Turismo: abrange as faixas lindeiras à Avenida do Turismo; (...) Art. 90 - O Poder Executivo poderá outorgar, onerosamente, o direito de construir ou de alteração de uso, na forma disposta no Estatuto da Cidade, em áreas urbanas que apresentam melhores condições de infraestrutura, com potencial de concentração de atividades de comércio e serviços e maior capacidade de absorver o processo de verticalização e de adensamento. §1º As áreas definidas no caput deste artigo para fins de outorga onerosa do direito de construir são: (...) III - os Corredores Urbanos e segmentos: (...) b) Corredor Urbano Avenida do Turismo, no segmento Tarumã e Ponta Negra;".

Constatado, portanto, um inequívoco vínculo de iniciativa, conforme delineado no inciso XIII do art. 22 e art. 234 da Lei Orgânica de Manaus e art. 65 e 90 do Plano Diretor. Portanto, alterações de nomes de logradouros públicos dar-se-ão através de processo legislativo MUNICIPAL, fugindo ao Executivo ou ao Legislativo Estaduais tal competência.

Diante desse contexto, torna-se imperativa a manutenção do voto total ao referido projeto.

3. VOTO

Em face do exposto, considerando que a presente proposição padece de vínculo formal em relação à iniciativa, esta Comissão Especial manifesta **VOTO FAVORÁVEL** a manutenção do **VETO TOTAL** nº 35/2024 ao Projeto de Lei nº 950/2023.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 04 de junho de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ALESSANDRA CAMPÔELO
DEPUTADA ESTADUAL – PODEMOS
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIO CESAR RODRIGUES BALDUINO - DEPUTADO(A) - EM 04/06/2024 09:30:50
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 04/06/2024 09:06:33
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 04/06/2024 08:23:30

